



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

LEI Nº 980/78

*Reis*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º, da lei n. 922/77.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir o saldo de numerário existente no caixa da Comissão Permanente das Festas Setembrinas, na data em que entrar / em vigor esta lei, da seguinte forma:

a)- Cr\$. 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), para as seguintes entidades:

- Ruy*
- 1- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) ..... Cr\$. 20.000,00
  - 2- Paróquia de N.Senhora do Monte Serrat ..... Cr\$. 20.000,00
  - 3- Paróquia de São Benedito ..... Cr\$. 20.000,00
  - 4- Rotary Clube de Salto ..... Cr\$. 10.000,00
  - 5- Lions Clube de Salto ..... Cr\$. 10.000,00
  - 6- Sociedade de São Vicente de Paula ..... Cr\$. 10.000,00
  - 7- Capela do Divino ..... Cr\$. 10.000,00
  - 8- Loja Maçonica Humanidade ..... Cr\$. 10.000,00
  - 9- Asilo dos Velhos ..... Cr\$. 10.000,00

b)- Cr\$. 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), para a Comissão Pró Construção do Monumento a Nossa Senhora do Monte Serrat, criada por lei.

§ Único- As verbas estipuladas no item "a" deste artigo deverão ser aplicadas exclusivamente para fins educa-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

(Lei n. 980/78 - fls. 2)

cionais e ou assistenciais.

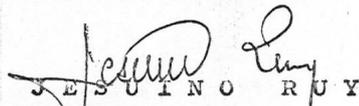
Artigo 3º - As Entidades beneficiadas terão o prazo de cinco (5) dias para retirarem as suas cotas, junto ao estabelecimento de crédito designado, correndo o prazo da data do recebimento da notificação.

§ 1º - As cotas não reclamadas dentro do prazo estabelecido neste artigo, reverterão a favor da Comissão Permanente das Festas Setembrinas.

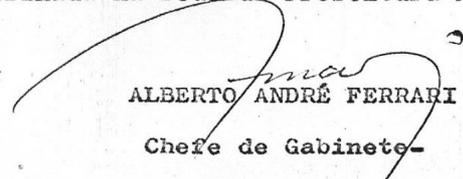
§ 2º - A prestação de contas das Entidades beneficiadas se fará até o dia 08 de junho de 1979, correspondente a aplicação de suas cotas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,  
em 29 de novembro de 1.978.

  
JESUINO RUY  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.-

  
ALBERTO ANDRÉ FERRARI  
Chefe de Gabinete-